



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



EMENDA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Emenda Aglutinativa de autoria de autoria da Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier alterada a parte final do artigo 1º e adicionado o §5º, ao artigo 1º, todos do Projeto de Lei nº 41/2025, que passam a ter uma nova redação.

Art. 1º Fica alterada a parte final do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 41/2025, com o seguinte texto:

“Art. 1º Para os efeitos do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, são consideradas de pequeno valor as obrigações a serem pagas pelo Município de Bebedouro e por suas entidades de administração indireta e autárquicas, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor devido não supere 110 UFM.”

Art. 2º Fica adicionado o §5º, ao artigo 1º da Lei nº 3.113, de 17 de outubro de 2001, do Projeto de Lei nº 41/2025, com o seguinte texto:

“§ 5º Caso o valor da UFM a que se refere o caput do art. 1º desta lei não venha a ser alterado no ano subsequente ao seu aumento no ano anterior, o valor será atualizado mediante aplicação da variação do IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2025.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição uma vez que foi apresentada a indicação nº 1079/2025, por alguns colegas Vereadores dessa Casa de Leis.

Assim constou na justificativa da indicação:

“A presente indicação se justifica diante da necessidade de atualização dos valores dos créditos decorrentes de ações judiciais nas quais o Poder Público Municipal figurou como parte vencida...”

O anteprojeto também estabelece novo critério de atualização anual por parte do Poder Executivo dos montantes definidos como de pequeno valor, de forma menos burocrática e com maior agilidade em prol da garantia dos direitos dos credores e do próprio interesse público no que concerne ao saneamento dos débitos municipais oriundos de ações judiciais, propiciando, dessa forma, o equilíbrio financeiro-orçamentário do município.”

Ocorre que embora tenham buscado afirmar que é necessária a atualização de valores em processos em que o Executivo seja vencido e saneamento de débitos municipais oriundos dessas condenações, tal previsão já é observada no corpo da Lei 3.113/2001, mesmo porque o anteprojeto reproduziu quase que na íntegra a Legislação já existente, alterando apenas o valor anterior de R\$ 10.000,00 para R\$ 13.000,00 e acrescentando o §5º como fator de correção do RPV.

Analisando o Projeto de Lei nº 41/2025 proposto, a correção já seria anual, uma vez que fixado com base em UFM – Unidade Fiscal do Município, o qual é atualizado todo mês de janeiro. Assim, a previsão proposta na inserção do §5º visa também atualizar o valor com base no índice oficial do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo caso o Executivo não venha a proceder com a correção monetária da UFM, o que acreditamos que não ocorrerá, pois tal índice serve como base de taxa de expediente. A atualização pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é amparado legalmente pelo estabelecido pelo § 2º, Art. 97, Lei nº 5172/66.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Já em relação ao valor proposto na Indicação supra mencionada, visando equalizar e entendendo ser um valor razoável para aplicação, propus a diminuição de 115 para 110 UFM, atualmente R\$ 15.391,20, ou seja, uma pequena diferença de R\$ 2.391,20 acima do valor proposto pelos colegas Vereadores.

Devemos também observar que em resposta ao Requerimento nº 69/2024 (anexo ao projeto), o Executivo destinou os valores de R\$ 525.000,00 e R\$ 135.000,00 para o pagamento de RPV nos anos de 2024 e 2025, respectivamente.

Ainda, analisando a documentação encaminhada na Resposta ao Requerimento nº 69/2024, em sendo majorado o valor para a proposição de R\$ 15.391,20, o número de precatórios inscritos entre esse valor e os atuais R\$ 10.000,00 seriam de apenas 05 processos, em um total de 55 processos inscritos em 2024, com competência de pagamento para os anos seguintes.

Observemos que no ano de 2024 a dotação orçamentária disponibilizou a quantia de R\$ 525.000,00 sendo pago aos 191 processos que originaram a RPV o importe de R\$ 315.301,44, restando aos cofres o valor de R\$ 209.698,56, o qual certamente foi remanejado para outro setor em decorrência da não utilização na íntegra. Lembremos, ainda, que caso o valor não seja suficiente para pagamento, o Executivo pode utilizar de crédito suplementar e realizar o pagamento dessa despesa.

Diante do exposto, entendo que a expectativas de todos os Edis será abarcada pela presente Emenda ao Projeto de Lei nº 41/2025, e que a aprovação desta emenda representará significativo avanço nas políticas municipais, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com a proteção da população.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2025.

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=EG21KP0FUVYKT5FN>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EG21-KP0F-UVYK-T5FN



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52882/2025 - 03/10/2025 - 13:24 - EG21-KP0F-UVYK-T5FN